



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 149, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 0.00.000.00705/2015-11,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSO CORDEIRO**, em razão do seguinte fato:

*“No dia 17 de agosto de 2015, em horário não precisado nos autos, na sala de sessão da 3ª Câmara Criminal, no Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Avenida Dom Pedro II, s.n., centro, município de São Luís/MA, a Procuradora de Justiça, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSO CORDEIRO**, com consciência e vontade, **negou-se, injustificadamente, a participar da sessão de julgamento***



CORREGEDORIA NACIONAL

*do Procedimento Investigatório Criminal n. 40698/2014, o que levou ao adiamento do ato, violando, assim, o **dever funcional de assistir aos atos judiciais, quando obrigatória a sua presença** (LO-MP/MA, art. 103, V).*

*Veja-se que, com tal adiamento, a processada **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSO CORDEIRO** acabou gerando prejuízo ao Ministério Público, uma vez que houve uma maior demora na interrupção do prazo prescricional pelo recebimento da denúncia (vide decisão de recebimento de fls. 226/235), violando, também, o mandamento de celeridade na tramitação processual (CR, art. 5º, LXXVIII).*

*Ademais, ao invocar a ausência da Procuradora-Geral de Justiça na sessão de julgamento, afirmando falsamente que não havia ato de delegação de atribuição para a processada atuar no caso, a Procuradora de Justiça, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSO CORDEIRO** descumpriu o **dever funcional de zelar pelo prestígio da Justiça e dignidade de suas funções** de Procuradora de Justiça (LO-MP/MA, art. 103, II), expondo desnecessariamente o Ministério Público perante o Poder Judiciário, aos servidores, aos jurisdicionados e à população, com o adiamento de sessão de julgamento da qual tinha o dever de ofício de participar.”*

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, que a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSO CORDEIRO**, em virtude da prática, em tese, da falta funcional, prevista no artigo 142, inciso I, da LOMP/MA, punível com **censura**¹, visto que violou os deveres funcionais de assistir os atos judiciais, quando obrigatória a sua presença (artigo 103, inciso V, da LOMP/MA), bem como de zelar pelo prestígio da Justiça e dignidade de suas funções (artigo 103, inciso II, da LOMP/MA).

¹ “Art. 142 – A pena de censura será aplicada, de forma reservada e por escrito, em caso de:
I – descumprimento de dever inerente ao cargo;”



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

3. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.

4. Determinar o apensamento da **Reclamação Disciplinar** CNMP nº 0.00.000.000705/2015-11, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO